

ATA
da 360ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 12 de dezembro de 2012.

Às nove horas e trinta minutos do dia doze de dezembro de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 360ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente interino Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Substituto Sr. Danilo Sarmiento Ferreira, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luís da Rosa Gomes, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. Leandro Fonseca da Silva e pelo Diretor Adjunto da DIGES Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo. O Diretor-Presidente interino deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 359ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 5 de dezembro de 2012; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de retificação no texto do art. 7º da Instrução Normativa - IN DIPRO nº 41, de 6 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 235 de 06/12/2012, seção 1; **3)** Aprovada à unanimidade, com as modificações sugeridas, a Instrução Normativa – IN da DIGES que dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2012, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Componente Operadoras, no que tange aos incisos I, II, III e IV do artigo 22-A da Resolução Normativa – RN nº139, de 24 de novembro de 2006, que regerá o IDSS 2013 (ano base 2012); **4)** Apreciada a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012, aprovando-se à unanimidade, com a inclusão de um representante da PROGE,

a proposta de Portaria que constitui a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, que será coordenada pela DIGES; **5)** Apreciado Memorando nº 662/2012/PROGE/GAB, que apresenta os resultados obtidos pela Gerência de Dívida Ativa no ano de 2012 e as metas para o ano de 2013, bem como solicita providências administrativas em razão do crescente aumento do volume de créditos da ANS encaminhados para inscrição a essa Gerência, Processo nº 33902.517292/2011-71; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANS e a Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor do Maranhão – PROCON/MA, Processo nº 33902.460969/2012-73; **7)** Aprovadas à unanimidade as propostas de Acordos de Cooperação Técnica a serem firmados entre a ANS e as seguintes entidades: **i.** Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, Processo nº 33902.462568/2012-58; **ii.** Nova Central Sindical dos Trabalhadores do Brasil – NCST, Processo nº 33902.462556/2012-23; **iii.** União Geral dos Trabalhadores – UGT, Processo nº 33902.462525/2012-72; **iv.** Força Sindical, Processo nº 33902.462507/2012-91; **v.** Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CUT, Processo nº 33902.463710/2012-84, com a recomendação da Diretoria Colegiada para que a DIFIS apresente oportunamente relatório com os resultados obtidos em razão da celebração desses instrumentos; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 951/2012/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora TENHA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 413089, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.122821/2012-33; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 114/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.009569/2012-78; **10)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA., ANS 411931, nos termos da Nota nº 110/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.365318/2012-71; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 987/2012/DIOPE/ANS pela concessão da prorrogação da portabilidade especial

e do exercício extraordinário da portabilidade especial aos beneficiários remanescentes da Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.122816/2012-21;

12) Em estrito cumprimento à decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública n.º 0006563-34.2012.4.05.8400 pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte (fls. 466/467; item 08, subitem 3), deliberou-se à unanimidade pela imediata expedição de resolução operacional, autorizando os beneficiários da operadora VIVERMAIS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 417254, a exercerem a portabilidade especial de carências pelo prazo de até 60 (sessenta) dias;

13) Aprovado à unanimidade o Voto nº 988/2012/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora VIVERMAIS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 417254, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. Paulo Sérgio de Araújo Silva, CPF nº 405.408.474-53, Processo nº 33902.610892/2012-99;

14) Indeferido à unanimidade o pleito do Sr. Etelvino Nogueira, ex-provedor da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, ANS 401137, de levantamento da indisponibilidade dos bens imóveis, nos termos da Nota nº 106/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.370998/2012-44;

15) Indeferida à unanimidade a solicitação de afastamento da indisponibilidade de bens dos administradores da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, nos termos da Nota nº 107/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.587820/2012-31;

16) Indeferido à unanimidade o pleito da Sra. Clauneth Jerusa Barreto Botelho e do Sr. Eulerson Botelho, da Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, de levantamento da indisponibilidade do bem imóvel, nos termos da Nota nº 108/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.576658/2012-25;

17) Aprovada à unanimidade a Nota nº 109/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Marcelo Sanches Dietrich, administrador da Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 349682, apenas ao que se refere à restituição de imposto de renda, Processo nº 33902.035752/2012-29;

18) Aprovada à

unanimidade a Nota 132/2012/GEDIT/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica na Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327263, indicando para exercer a função de Diretor Técnico o Sr. Valter Kirzner, identidade nº 1179287/SDS-PE, Processo nº 33902.456402/2012-01; **19)** Aprovada à unanimidade a Nota 127/2012/GEDIT/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica na Operadora REAL SAÚDE LTDA. EPP, ANS 381161, indicando para exercer a função de Diretor Técnico o Sr. Valter Kirzner, registro de identidade nº 1179287/SDS-PE; e aprovado à unanimidade o Despacho 1695/2012/DIPRO/ANS pela suspensão de comercialização de todos os produtos dessa Operadora, Processo nº 33902.456393/2012 - 40; **20)** Apresentado pela DIGES o vídeo de lançamento do Espaço da Qualidade no Portal da ANS; **21)** Aprovada à unanimidade, para Consulta Pública, com a duração de 40 (quarenta) dias, tendo início 07 (sete) dias após sua publicação, a proposta da Agenda Regulatória 2013/2014; **22)** Apresentada pela DIFIS a metodologia para cálculo do indicador relativo à Notificação de Investigação Preliminar - NIP; **23)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 10/2012/DIRAD/DIFIS, em complementação à Nota Técnica nº 27/2012/DIRAD/DIFIS/ANS, propondo a redefinição do processo de trabalho da fiscalização e implementação de nova metodologia de análise das demandas de reclamação direcionadas ao procedimento da NIP, cadastradas sob o subtema "garantia de atendimento", Protocolo nº 33902.611365/2012-00; **24)** Aprovada a Nota nº 1.037/2012/GGEOP/DIPRO/ANS, propondo que todas as NIPs que tratam de acesso e cobertura, e não só aquelas classificadas como "garantia de atendimento", sejam consideradas na base de dados para os próximos monitoramentos da RN 259, de 2011; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 008/2011, celebrado com a Operadora COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, ANS 330051, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.097591/2011-86; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos

TCACs nº 022/2009 e 145/2009, celebrados com a Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, e por consequência, pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos termos, Processo nº 33902.105752/2008-17; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 007/2011, celebrado com a Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.117704/2011-77; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 218/2007, celebrado com a Operadora J.A.R. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 412996, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.124293/2005-28; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 102/2009, celebrado com a Operadora UNIMED REGIONAL DE FLORIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 316458, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.166494/2006-83; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 013/2010, celebrado com a Operadora EV ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., ANS 417441, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.178159/2009-71; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 076/2009 e 077/2009, celebrados com a Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, e por consequência, pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos termos, Processo nº 33902.239886/2005-98; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 151/2009, celebrado com a Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344729, e por consequência, pela extinção do

processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.025409/2009-71; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 140/2009, celebrado com a Operadora UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354031, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.042104/2009-23; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 157/2009, celebrado com a Operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 386588, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.046353/2009-98; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 110/2009, celebrado com a Operadora INSTITUTO CLÍNICO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA., ANS 367826, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.241256/2005-83; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 086/2009, celebrado com a Operadora UNIMED CAICÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335835, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.226914/2005-15; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 073/2009, celebrado com a Operadora UNIMED DE CURRAIS NOVOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317187, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.233331/2005-32; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 085/2008 e nº 086/2008, celebrados com a Operadora SAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S/A, ANS 309192, e por consequência, pela extinção dos processos administrativos sancionador es que deram origem aos termos,

Processo nº 33902.219323/2005-83; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 340561, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso VII do art. 5º, porém retificando a aplicação do fator multiplicador previsto no inciso I do art. 15, combinado com o inciso I do art. 15-A, todos da RDC 24/2000, resultando em multa final no montante de R\$ 7.014,00 (sete mil e catorze reais).

Processo nº 33902.057263/2005-07; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso I do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Processo nº 25789.005612/2006-01; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso I do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Processo nº 25789.013511/2005-15; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador,

no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso I do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 25789.002089/2005-72; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso III do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 25789.002739/2005-80; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso I do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 33902.099510/2006-15; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista

no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 25785.002824/2005-88; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso V do art. 5º, estando ausentes as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, e com incidência do fator multiplicador previsto no inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000, perfazendo multa final no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Processo nº 33902.008639/2006-22; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 33903.000614/2004-17; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 77, e considerando a incidência do fator multiplicador disposto inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais). Processo 25773.000052/2007-41; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 57, e considerando a incidência do fator multiplicador disposto inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Processo nº 25773.000452/2007-56; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001383/2007-06; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 79 c/c inciso II do art. 7º c/c inciso IV do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.171004/2007-41; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 77, e considerando a incidência do

fator multiplicador disposto inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Processo 25773.002453/2007-35; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme previsto no inciso VII do art. 5º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com a incidência do inciso IV do art. 15, todos da RDC 24/2000, resultando em multa final de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Processo nº 25773.000113/2005-16; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso I do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 25780.000276/2005-00; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, com a tipificação prevista no art. 57, ausentes as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, e com a incidência do inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Processo nº 25773.001501/2007-78; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS

por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, com a tipificação prevista no art. 57, ausentes as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, e com a incidência do inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Processo nº 25773.001827/2007-03; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.019769/2006-14; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, retificando a penalidade pecuniária a ser imposta para o montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.060849/2007-11; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE ENVAGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO, ANS 375918, ANS 311847, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 57 c/c inciso IV do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.002893/2007-53; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto

condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, retificando a penalidade pecuniária a ser imposta para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25772.000118/2005-41; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme inciso V do art. 5º c/c inciso V do art. 10, todos da RDC 124/2000. Processo nº 33902.054991/2005-59; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.003802/2007-31; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ, ANS 355879, pelo conhecimento e não provimento do recurso, retificando a penalidade pecuniária a ser imposta para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.196358/2005-37; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora COMUNIDADE ENVAGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO, ANS 375918, ANS 311847, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme art. 58 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.046896/2005-81; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.071210/2005-91; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.071082/2005-85; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.022665/2009-14; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311847, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 57 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.008127/2007-62; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 33902.046975/2005-92; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso I do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 33902.170045/2004-78; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA., ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força

do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 33902.268307/2006-03; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LIFE SAÚDE MÉDICA LTDA, ANS 407780, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 82, porém considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais. Processo nº 33902.001689/2007-60; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ, ANS 355879, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou a multa pecuniária prevista no art. 58, estando ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, disposta nos arts. 7º e 8º, e com a aplicação do fator de efeitos coletivos disposto no inciso III do art. 9º, bem como do fator multiplicador previsto no inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, perfazendo a multa final de R\$ 137.573,63 (cento e trinta e sete mil reais, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos). Processo nº 33902.104752/2007-19; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 382876, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, aplicando a multa prevista no art. 77, combinada com o disposto no inciso III do art. 7º, assim como o previsto no inciso IV do art. 10, todos da RN 124/2006, perfazendo a multa final de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais). Processo nº

33903.007437/2006-53; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 25789.003568/2005-14; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 322571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 77, e considerando a incidência do fator multiplicador disposto inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Processo nº 25782.000009/2005-12; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância, na forma do Juízo de Reconsideração, no sentido de aplicar sanção à operadora, pela não comunicação dos reajustes aplicados ao produto, resultando em uma multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em relação ao reajuste de 7,5% aplicado em junho de 2009 e advertência em relação ao reajuste de 30% aplicado em novembro 2009, tendo em vista terem se configurado infrações ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c RN 99/05 com sanções previstas no art. 34, da RN 124/06. Processo nº 25772.008730/2009-95; **78)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301574, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 30 da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 84, da RN 124/2006, n/f do art.10, II, da mesma RN. Processo nº 25789.000615/2005-60; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, ANS 375918, ANS 344362, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), conforme inciso III do art. 3º c/c art. 14, §1º, inciso I c/c inciso III do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.011465/2006-09; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE., ANS 0006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que aplicando a multa prevista no inciso V do art. 5º, estando ausentes as circunstâncias atenuante e/ou agravantes, e com incidência do fator multiplicador previsto no inciso V do art, 15, todos da RDC nº 24/2000, perfazendo a multa final no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Processo nº 33902.085077/2007-11; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº

33902.215812/2006-47; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ LTDA, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.158516/2010-18;

83) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs. 33902.030515/2006-23 e 33902.030544/2006-95;

84) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs. 33902.076269/2007-37 e 33902.162997/2005-07;

85) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.013771/2008-18;

86) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370681, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.190429/2006-79;

87) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 315796, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.176651/2007-40; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.189816/2005-81; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 355097, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.141943/2007-61 e 33902.293117/2005-35; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.051774/2008-50; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.141196/2007-61; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº

33902.292696/2005-07; **93)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, no caso em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação arquivamento, Processo nº 33902.033912/2006-57; **94)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304701, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, no caso em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação arquivamento, Processo nº 33902.037669/2005-65; **95)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304701, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, no caso em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação arquivamento, Processo nº. 33902.221293/2003-11; **96)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, no caso em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação arquivamento, Process nº 33902.032369/2006-71; **97)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, no caso em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação arquivamento, Processo nº 33902.083392/2004-61; **98)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, no caso em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação arquivamento, Processo nº 33902.259478/2005-52; **99)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, no caso em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação arquivamento, Processo nº 33902.191297/2006-01. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376207/2011-17; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ESMAL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375611/2011-65; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE EMPRESARIAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496863/2011-27; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376380/2011-15; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ASES LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436509/2011-43; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082417/2011-39; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MMS PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

Processo nº 33902.311652/2010-42; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008015/2007-96; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054591/2005-43; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053921/2005-83; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436608/2011-25; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.562063/2011-11; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.562063/2011-10; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298781/2005-71; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.083249/2011-07; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282750/2010-65; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ESPÍRITO SANTO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298148/2005-82; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375606/2011-52; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNICLÍNICAS DE ANÁPOLIS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054418/2005-45; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561461/2011-19; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083388/2011-22; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA DE SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185954/2004-19; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376436/2011-23; **123)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361129/2010-67; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436657/2011-68; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350143/2010-35; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE USUÁRIOS ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DO SICOOB LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008061/2007-95; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERCLIN - SERVIÇOS CLÍNICOS DE SÃO LEOPOLDO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100947/2010-95; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.562243/2011-93; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CIANORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436780/2011-89; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.598313/2011-41; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o o Voto condutor da DIGES

em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376407/2011-61; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008737/2007-41; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496981/2011-35; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA UNIESTE DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054167/2005-07; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - CONFEDERAÇÃO EXTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054555/2005-80; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.056962/2004-41; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349754/2010-31; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.562235/2011-47; **139)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SALTO - ITU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376241/2011-83. **B) Deliberação Extrapauta: 1)** Aprovada à unanimidade a Portaria de homologação da formação final da Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD e da Comissão para Avaliação de Estágio Probatório – CAEPE, para exercerem suas atividades pelo período de dois anos. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente interino considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 12 de dezembro de 2012.

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente interino